

RESOLUÇÃO CES/PR nº 019/2022

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º,

Considerando a Resolução CES/PR nº 010/2022, que aprova o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, nos dias 28 e 29 de junho de 2022 em Curitiba, Paraná.;

Considerando a necessidade de retificação de informações contidas na supracitada Resolução

RESOLVE ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná

Retificar a Resolução CES/PR nº 010/2022 que aprova o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, nos dias 25 e 26 de outubro de 2022 em Curitiba, Paraná, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Onde se lê no § 1º do Art. 4º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “dia 28 de junho de 2022, com início previsto para as 14h e término às 18h”. Leia-se “dia 25 de outubro de 2022, com início previsto para as 13h e término às 17h”.

Art. 2º Onde se lê no § 3º do Art. 4º da Resolução CES/PR nº 010/2022 “Poderão ser apresentadas novas propostas nos grupos de trabalho, por escrito, por participantes, mesmo que não estejam presentes, desde que aprovadas por pelo menos 30% dos delegados dos respectivos grupos, para serem incorporadas nos seus respectivos relatórios”. Leia-se, “Não poderão ser apresentadas novas propostas nos grupos de trabalho, por escrito, por participantes, nem por pessoas que não estejam presentes, para serem incorporadas nos seus respectivos relatórios”.

Art. 3º Onde se lê no inciso II do § 2º do Art. 6º da Resolução CES/PR nº 010/2022 “versão preliminar do Relatório até às 19h, e entregar para a Comissão de Sistematização e Relatoria da V CESM/PR até às 19h30 do dia 28 de junho de 2022. Leia-se, “versão preliminar do Relatório até às 17h, e entregar para a Comissão de Sistematização e Relatoria da V CESM/PR até às 18h do dia 25 de outubro de 2022”.

Art. 4º Onde se lê no caput do Art. 7º da Resolução CES/PR nº 010/2022 “aprovação de no mínimo 50% mais um (01) dos delegados presentes nos grupos de Trabalhos”. Leia-se, “As propostas poderão ser aprovadas com supressão total ou parcial, modificação e/ou alteração, mas deverá manter o texto original, tendo a aprovação de no mínimo 70% dos delegados presentes nos grupos de trabalhos, não serão lidas na Plenária Final.”

Art. 5º Onde se lê no § 2º do Art. 7º da Resolução CES/PR nº 010/2022 “relatórios dos grupos de trabalho até 08h do dia 29 de junho de 2022 à Comissão Organizadora da V CESM/PR.” Leia-se, “relatórios dos grupos de trabalho até 08h do dia 26 de outubro de 2022 à Comissão Organizadora da V CESM/PR”.

Art. 6º Onde se lê no Art. 7º da Resolução CES/PR nº 010/2022 “incluir § 3º”: leia-se, “Cada grupo de trabalho aprovará 05 (cinco) Propostas de âmbito nacional, totalizando 20 (vinte) Propostas, no dia 25 de outubro para serem encaminhadas à Plenária Final que ocorrerá no dia 26 de outubro”.

Art. 7º Onde se lê no Art. 8º da Resolução CES/PR nº 010/2022 “incluir inciso IV”: Leia-se, “Aprovação de 12 (doze) Propostas de âmbito nacional, referentes às 20 (vinte) Propostas aprovadas nos grupos de trabalho, para envio à 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental”.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 019/2022 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná